



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000

A C Ó R D ã O  
CSJT  
LCCMSS

**ANTEPROJETO DE LEI PARA AMPLIAÇÃO DO QUADRO PERMANENTE DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. CARGOS EFETIVOS COM ESPECIALIDADE AQUÉM DO QUANTITATIVO PRESCRITO PELA RESOLUÇÃO Nº 53/2008 DO CSJT. APROVAÇÃO.**

Em se tratando de proposta para ampliação do quadro permanente de pessoal de Tribunal Regional do Trabalho que possua cargos efetivos com especialidade aquém do quantitativo prescrito pela Resolução nº 53/2008 do CSJT, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, mostra-se viável a aprovação do respectivo anteprojeto por este Conselho, em relação à criação de tais cargos efetivos com especialidade, v.g., Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados.

Visto, relatado e discutido o presente procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 2069406-40.2009.5.00.0000 (tramitação eletrônica), que tramita em conjunto com o CSJT - 2069206-33.2009.5.00.0000, tendo como remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e assunto *Criação de cargos efetivos no quadro funcional do TRT da 19ª Região.*

Trata-se de procedimento administrativo deflagrado pelo Ofício TRT/GP nº 51/2009 (fl. 02), por meio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

do qual o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região apresenta proposta de criação de 142 cargos efetivos no seu quadro funcional, bem como 01 cargo em comissão (CJ-3) e, ainda, 91 funções comissionadas.

Nos termos das justificativas de fls. 03/15 e anexos de fls. 16/85, o Regional, indica que, desde sua instalação, em junho de 1992, apresenta *deficit* no quantitativo de servidores, mediante criação de varas sem a instituição dos respectivos quadros funcionais, além dos constantes aprimoramentos dos procedimentos jurisdicionais e a correlata necessidade de criação dos cargos necessários ao seu funcionamento, especialmente nos Serviços de Informática, Escola Judicial, Assessoria Jurídico-Processual, Serviço de Precatórios, Secretaria da Corregedoria Regional (Serviço de Apoio às Execuções), Setor de Estatística. Também invoca a seu favor o reenquadramento do cargo de Auxiliar Judiciário, ditado pela Resolução nº 47/2008 do CSJT, cujo art. 11 veda o preenchimento destes cargos vagos; além de indicar outras necessárias compensações de cargos realocados.

Pretende, assim, a criação de 30 cargos de Analista Judiciário, área judiciária; 11 cargos de Analista Judiciário, área judiciária (Execução de Mandados); 15 cargos de Analista Judiciário, área administrativa (análise de sistema); 01 cargo de Analista Judiciário, área administrativa (estatístico); 02 cargos de Analista Judiciário, área administrativa; 10 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa (programação); 02 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa; 71 cargos de Técnico Judiciário, área judiciária; 01 cargo comissionado (CJ-3) de Diretor de Secretaria (área administrativa); 42 funções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

comissionadas (FC-5); 28 funções comissionadas (FC-4); 22 funções comissionadas (FC-3).

Distribuídos os autos (fl. 87), e considerando que o presente feito consistia em pedido de criação de cargos efetivos no quadro funcional do Tribunal Regional do Trabalho, determinei o encaminhamento dos autos, sucessivamente, à Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Assessoria de Gestão de Pessoas deste Conselho, para instrução e emissão de parecer, nos termos das Resoluções 05/2006 e 23/2006 do CSJT. Determinei, ainda, que com os pareceres, fosse intimado o interessado para que, querendo, se manifestasse no prazo de 15 dias (fl. 88).

Os autos foram então encaminhados para a Coordenadoria de Estatísticas do TST, Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT e, em seguida, para a Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, que emitiram seus pareceres, respectivamente, às fls. 90/127; 128/133, e 134/144.

Os autos retornaram conclusos em 17/02/2010, ocasião em que determinei o cumprimento integral do despacho inicial, intimando-se o Regional interessado para que, querendo, se manifestasse no prazo de 15 dias (fl. 161 dos autos digitalizados).

A diligência foi cumprida à fl. 162 dos autos digitalizados, por meio do ofício nº 20/2010 CSJT.SE.ASPAS, datado de 22/02/2010, tendo transcorrido *in albis* o prazo para manifestação do Regional interessado (fl. 163 dos autos digitalizados), retornando os autos conclusos em **16/03/2010 (3ªf), às 18h30.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

É o relatório.

**V O T O**

Conheço do presente feito, nos termos do art. 5º, inciso VII, alíneas "c" e "d" do RICSJT, que estabelecem a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para encaminhar, para deliberação, ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação de Varas do Trabalho e de criação ou extinção de cargos e funções gratificadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Antes de se adentrar ao mérito do presente pleito, mister consignar que não consta dos autos a aprovação do Tribunal Pleno do TRT da 19ª Região acerca da presente proposta de anteprojeto, na forma do Regimento Interno daquela Corte, *in verbis*:

“Art. 21. Compete, ainda, ao Tribunal:

(...)

XXXVI - propor ao Poder Legislativo, por iniciativa do Presidente ou de qualquer de seus membros, a criação ou a extinção de cargos;

(...)

Art. 22. Compete ao Presidente do Tribunal, além de outras atribuições previstas em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

(...)

LIV - sugerir ao Tribunal a elaboração de mensagens de anteprojeto-de-lei e remeter as aprovadas ao órgão competente;”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

Nada obstante a verificação do presente vício de iniciativa, considerando-se a celeridade que deve orientar a tramitação do presente feito em função dos prazos existentes para encaminhamento de projeto de lei ao CSJT, Órgão Especial do TST e CNJ, e a derradeira impossibilidade de sua conversão em diligência, passo à análise do mérito do pleito, determinando-se, contudo, que o interessado promova a devida regularização no prazo de 48 horas.

Consoante alhures descrito, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pretende a criação de um total de 142 cargos efetivos (59 cargos de Analista Judiciário e 83 de Técnico Judiciário); 01 cargo em comissão e 91 funções comissionadas, assim distribuídos:

a-) **30** cargos de Analista Judiciário, área judiciária;

b-) **11** cargos de Analista Judiciário, área judiciária (Execução de Mandados);

c-) **15** cargos de Analista Judiciário, área administrativa (análise de sistema);

d-) **01** cargo de Analista Judiciário, área administrativa (estatístico);

e-) **02** cargos de Analista Judiciário, área administrativa;

f-) **10** cargos de Técnico Judiciário, área administrativa (programação);

g-) **02** cargos de Técnico Judiciário, área administrativa;

h-) **71** cargos de Técnico Judiciário, área judiciária;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

i-) **01** cargo comissionado CJ-3, de Diretor de Secretaria (área administrativa);

j-) **42** funções comissionadas FC-5;

l-) **28** funções comissionadas FC-4;

m-) **22** funções comissionadas FC-3.

Antes de mais nada, vale enfatizar que a Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CSJT, em seu parecer (fls. 128/133), registrou que o acréscimo total na despesa do Tribunal decorrente da proposta sob exame, ainda que somado aos acréscimos decorrentes das demais propostas de interesse do TRT da 19ª Região (Processo CSJT nº 2069206-33.2009.5.00.0000, que tramita em conjunto com o presente, e Projeto de Lei nº 4.026/2008, que se encontra na Câmara dos Deputados - disponível em [http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop\\_Detalhe.asp?id=409253](http://www.camara.gov.br/internet/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=409253), acesso em 17/03/2010), não excede aos limites, legal e prudencial, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, de acordo com os dados informados pela Coordenadoria de Estatística do TST às fls. 90/127, referentes aos três anos anteriores, com especial enfoque no ano de 2008, assim como diante dos dados da movimentação processual colhidos no site do TST, a Assessoria de Gestão de Pessoas, em seu parecer (fls. 134/144) assinalou que, segundo pleito do Regional, as unidades que necessitam de novos cargos são: Serviço de Informática (25 cargos); Escola Judicial (04 cargos); Assessoria Jurídico-Processual da Presidência (02 cargos); Serviço de Precatório (02 cargos); Setor de Apoio às Execuções (16 cargos); Setor de Estatística



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

(01 cargo); 03 cargos para as 03 Turmas do TRT; 50 cargos para compor os gabinetes dos Juízes do TRT e as Varas do Trabalho; 12 cargos em virtude da extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário e 25 cargos para compensar o retorno dos Técnicos Judiciários, especialidade segurança, para suas funções originárias.

A mesma Assessoria de Gestão de Pessoas destacou que o estudo realizado pela Coordenadoria de Estatística do TST, à fl. 100, considerando a demanda processual no período de 2006 a 2008, demonstrou a necessidade de apenas 4 novos cargos efetivos no atual quadro permanente do Regional, levando em conta, ainda, que a lotação, na área Judiciária, seria de 80% do quantitativo de servidores do quadro permanente, conforme estabelece a Resolução nº 53/2008, deste Conselho, e que a média mensal de processos recebidos por servidor dessa área seria de 9,5.

Ressaltou, também, que, em relação aos cargos efetivos solicitados para o Serviço de Informática, consta do Projeto de Lei nº 4.026/2008 a criação de 11 cargos para essa unidade, dentre os quais Analista Judiciário - área especializada, especialidade tecnologia da informação e Técnico Judiciário - área especializada, especialidade tecnologia da informação (segundo novas denominações ditas pela Resolução nº 47/2008, deste Conselho). Paralelamente, o Regional não possui, atualmente, cargos com formação específica (técnica/superior) para atender ao seu Serviço de Informática, em desacordo ao disposto no art. 2º da Resolução nº 90/2009 do CNJ. Desse modo, mesmo com a aprovação do Projeto de Lei em comento haverá um *deficit* de 13 cargos em relação à média dos demais TRTs, sendo, pois, necessária a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

criação de mais 13 cargos efetivos, sendo 06 de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e 07 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação.

No que pertine aos cargos efetivos pleiteados para suprir as necessidades das Varas de Trabalho, de acordo com o art. 4º, Anexo II, da Resolução nº 53/2008 do CSJT, que estabelece o quantitativo de servidores para segundo a movimentação processual das Varas, a Assessoria de Gestão de Pessoas observou que as Varas do Trabalho da 19ª Região, consideradas em sua totalidade, estão com *deficit* de 18 servidores.

Ainda, em relação ao pleito de criação de cargos efetivos para composição dos gabinetes dos juízes do TRT, segundo o critério inserto no Anexo 01 da Resolução nº 53/2008, verifica-se defasagem de um total de 10 servidores nos referidos gabinetes, uma vez que 53 servidores encontram-se lotados nos gabinetes, com a média de 06 servidores em cada, enquanto o quantitativo recomendado seria de 09 servidores por gabinete, num total de 72 servidores, segundo a sua faixa de movimentação processual anual (723 processos por juiz do TRT).

De outro turno, sobre a necessidade de mais servidores para o serviço de apoio judiciário, que atualmente conta com 103 servidores, a mesma Assessoria indica que tem considerado o percentual médio de 14% do quadro de pessoal dos TRTs para efeito de cálculo do número ideal de servidores na área de apoio judiciário, considerando-se que o cálculo observado pelo Comitê Técnico de Apoio aos Conselheiros do CNJ, responsável por emitir parecer técnico nos projetos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

criação de cargos e funções dos órgãos do Poder Judiciário da União, mostra-se muito reduzido diante das peculiaridades dos TRTs, pois entende que o quantitativo ideal de servidores para as áreas de apoio judiciário deve levar em conta a proporção de 100 processos/mês por servidor, o que, no presente caso, indicaria o somente o quantitativo de 04 servidores. Dessa forma, para que o Tribunal da 19ª Região fique equiparado aos demais TRTs, sua área de apoio judiciário deve contar com aproximadamente 66 servidores, havendo, portanto, um excedente de 37 (103 - 66) servidores.

Além disso, como bem observa, a área administrativa do Regional conta com 109 servidores, que corresponde a 23% do quadro total de servidores (470), ou seja, extrapola o quantitativo prescrito pelo art. 7º da Resolução nº 53/2008, havendo um excedente de 15(109 - 94) servidores nesta área.

Com isso, a Assessoria de Gestão de Pessoas conclui que, embora as Varas do Trabalho e os gabinetes dos juízes de 2º grau estejam com *deficit* de 37 (18+19) servidores, as unidades administrativa e de apoio judiciário do Tribunal possuem um excedente de 52 (15+37) servidores. Além disso, quando somados os 12 servidores não especializados em Tecnologia da Informação, atualmente lotados no Serviço de Informática, os quais deverão ser remanejados em face da proposta de criação de cargos para essa unidade, haverá 64 (52+12) servidores excedentes, quantitativo suficiente para suprir a necessidade de pessoal nas Varas do Trabalho e nos gabinetes dos Juízes do Regional.

Quanto ao pleiteado cargo de Analista Judiciário, área de apoio especializado, especialidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

estatística com base na Resolução nº 49 do CNJ, a Assessoria assinala a existência de três cargos vagos na 19ª Região, sendo um de Analista Judiciário, que, nos termos do art. 5º da Resolução 47 deste Conselho, poderá ser transformado.

Sobre a pretensão de criação de 11 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, a Assessoria indica que o Regional conta com 15 oficiais de justiça, além de 06 servidores *ad hoc*. Segundo os parâmetros estabelecidos pelo art. 4º da Resolução nº 53/2008, o Regional deve contar com 20 servidores desta especialidade. Então, considerando-se que o Projeto de Lei nº 4.026/2008 prevê a criação de 04 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, há necessidade de criação de apenas 01 cargo para compor o setor de Distribuição de Mandados, a fim de atender a Resolução 53 deste Conselho.

Registra, ainda, que, a despeito da invocada extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário e futura vacância (art. 11 da Resolução nº 47/2008 do CSJT), a análise de proposta de criação de cargos deve ter como fundamento os dados concretos da atual conjuntura do órgão, não podendo ser respaldada em projeções futuras, a exemplo da impossibilidade de prover os cargos de auxiliar que vierem a vagar. O mesmo se verifica em relação ao pedido de compensação de eventual retorno dos Técnicos Judiciários, especialidade segurança, para suas funções originárias em virtude da criação da Gratificação em Atividade de Segurança (GAS).

Finaliza o seu parecer consignando que, quanto às funções comissionadas e cargo em comissão requeridos, a quantidade de CJs e FCs corresponde a 114% do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

número de cargos efetivos do Tribunal, muito além do índice considerado adequado pelo CNJ, razão pela qual não devem ser criadas, neste momento, mais funções comissionadas ou cargo em comissão no âmbito do Regional, podendo ocorrer, para melhores ajustes, a transformação das FCs existentes em outras Fcs e CJs em outras CJs, sem aumento de despesa, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei nº 11.416/2006.

Pois bem.

Consoante alhures consignado, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região pleiteia a criação de 30 cargos de Analista Judiciário, área judiciária; 11 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de Mandados; 15 cargos de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade "análise de sistema"; 01 cargo de Analista Judiciário, área administrativa especialidade "estatística"; 02 cargos de Analista Judiciário, área administrativa; 10 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade "programação"; 02 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa; 71 cargos de Técnico Judiciário, área judiciária; 01 cargo comissionado (CJ-3) de Diretor de Secretaria (área administrativa); 42 funções comissionadas (FC-5); 28 funções comissionadas (FC-4); 22 funções comissionadas (FC-3).

Primeiramente, sobre o pleito de 01 cargo de Analista Judiciário, área administrativa especialidade "estatística", o Regional esclarece que o seu Setor de Estatística é formado por um único servidor que sequer possui formação acadêmica na referida área, sendo bacharel em Direito, nada obstante os ditames da Resolução nº 49 do CNJ (fl. 09).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

Com efeito, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça invocada, que dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário, estabelece, *in verbis*:

**“Art. 1º** Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92 incisos II ao VII da Constituição Federativa do Brasil devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para elaboração de estatística e plano de gestão estratégica do Tribunal.

**§ 1º** O núcleo de estatística e gestão estratégica será composto preferencialmente por servidores com formação em direito, economia, administração, ciência da informação, sendo indispensável servidor com formação em estatística.

**§ 2º** O núcleo de estatística e gestão estratégica tem caráter permanente e deve auxiliar o Tribunal na racionalização do processo de modernização institucional.” (g.n.)

Ocorre que, como bem observado pela Assessoria de Gestão de Pessoas e segundo dados da Coordenadoria de Estatística (fl. 93), ambas deste Conselho, existem três cargos vagos na 19ª Região, sendo um de Analista Judiciário, que poderá suprir a necessidade ora apontada, nos termos do art. 5º da Resolução 47 deste Conselho, *in verbis*:

**“Art. 5º** A Administração poderá alterar as áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que:

I- inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou

II- exista concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura.”

Portanto, não há como ser acolhido o pleito de criação de 01 cargo de Analista Judiciário, área Acórdão divulgado em 30/3/2010, sendo considerado publicado em 31/3/2010, nos termos da Lei 11.419/2006. 12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

administrativa, especialidade "estatística", nos moldes do parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas.

Em relação aos cargos efetivos solicitados para o Serviço de Informática (15 cargos de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade "análise de sistema" e 10 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade "programação"), o Regional aduz (fls. 04/05) que das 27 pessoas que desempenham suas funções no Serviço de Informática, apenas 12 são do quadro de servidores do Tribunal, enquanto 15 são funcionários terceirizados, acarretando altos custos à Administração para a manutenção do correlato contrato de prestação de serviços, observando que, além de dispendiosa, tal prática tem deixado o TRT sujeito ao risco de indesejada dependência de um corpo técnico sem vinculação com o Órgão.

Registre-se que o Regional não possui, atualmente, cargos com formação específica, técnica ou superior, para atuação junto ao seu Serviço de Informática, segundo informa à fl. 10, estando, portanto, em desconformidade com o preceituado pela Resolução nº 90/2009 do CNJ, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário e, em seu art. 2º estabelece, *in verbis*:

**“Art. 2º O Tribunal deve constituir quadro de pessoal permanente de profissionais da área de TIC.**

§ 1º As funções gerenciais e as atividades estratégicas da área de TIC devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

§ 3º A força de trabalho terceirizada que realize as funções e atividades descritas nos parágrafos anteriores deve ser gradualmente substituída.

(...)” (g.n)

Desse modo, plenamente justificável a preocupação do Regional em substituir serviços de informática terceirizados por servidores de carreira, com formação específica, pertencentes ao seu quadro efetivo.

Ademais, segundo o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas (fl. 139, vº), o quantitativo médio existente nos demais TRTs é de 24 cargos efetivos na área da Tecnologia da Informação (08 Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e 16 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação).

Nessa linha, já se encontra em tramitação no CN o Projeto de Lei nº 4.026/2008, que prevê a criação de 11 cargos para a composição do Serviço de Informática do TRT da 19ª Região, sendo 04 de Analista Judiciário, área especializada, especialidade tecnologia da informação e 07 de Técnico Judiciário, área especializada, especialidade tecnologia da informação, seguindo as novas denominações ditadas pela Resolução nº 47/2008, deste Conselho.

Nada obstante, é fato que, mesmo com a aprovação do Projeto de Lei em referência persistirá um *deficit* de **13** cargos em relação à média dos demais TRTs.

Desse modo, a Assessoria de Gestão de Pessoas, indica a necessidade de criação de **06** cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

Tecnologia da Informação e **07** de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação (fl. 139, vº).

Contudo, observo que segundo dados da Coordenadoria de Estatística mencionados alhures, existem três cargos vagos na 19ª Região, sendo 01 de Técnico Judiciário (fl. 93), sendo aplicável também *in casu* o raciocínio invocado pela Assessoria de Gestão de Pessoas na análise do pleito de criação de 01 cargo de Analista Judiciário, área administrativa, especialidade "estatística", ante o teor do art. 5º da Resolução 47 deste Conselho, que permite à Administração a alteração das áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos, bem como a criação de novas especialidades para atender às necessidades do serviço.

Além disso, se o quantitativo médio existente nos demais TRTs é de 24 cargos efetivos na área da Tecnologia da Informação - sendo 08 Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e 16 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação - e, com a aprovação do Projeto de Lei nº 4.026/2008 o Regional contará com 11 cargos - 04 cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e 07 de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação - remanesceria, ainda, em favor do TRT da 19ª Região, a diferença de **04** cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e **09** de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

Subtraindo-se, ainda, **01** cargo de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, nos moldes da fundamentação supra, ante a faculdade disposta no art. 5º da Resolução 47 deste Conselho, tem-se que o Regional necessita de mais **04** cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e **08** cargos de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação, para atingir a média dos demais Tribunais.

Diante desse quadro, proponho a criação de **04** cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e de **08** cargos de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação.

Quanto ao pleito do Regional de criação de 11 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de Mandados, para atuação no Serviço de Apoio às Execuções, vinculado administrativamente à Secretaria da Corregedoria, incumbido, dentre outras atribuições, do cumprimento das diligências emanadas do Tribunal e das Varas do Trabalho da capital (fl. 08), há que se considerar que o TRT da 19ª Região conta com 21 oficiais de justiça, incluídos neste total 06 servidores nomeados *ad hoc* para exercer as atividades inerentes ao cargo, sendo que as 10 Varas do Trabalho da capital, receberam, em média, 1.379 processos, no ano de 2.008.

A respeito da realidade do Regional, o art. 4º da Resolução nº 53/2008 deste Conselho, estabelece:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

**“Art. 4º** Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo II desta Resolução, as Varas do Trabalho com movimentação anual de até 1.000 (mil) processos contarão com 1 (um) Oficial de Justiça, e as Varas do Trabalho com movimentação superior a 1.000 (mil), com 2 (dois) Oficiais de Justiça, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual.” (g.n.)

Assim, embora o Regional disponha de 15 oficiais de justiça (excluídos os 06 *ad hoc*), na realidade, deve contar com 20 servidores desta especialidade.

Considerando-se que o Projeto de Lei nº 4.026/2008 prevê a criação de 04 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, remanesce a necessidade de criação de mais 01 cargo desta especialidade no âmbito do TRT da 19ª Região, para conformidade com o quantitativo prescrito pela Resolução 53 deste Conselho.

Assim sendo, proponho a criação de 01 cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, nos moldes da fundamentação.

O TRT da 19ª Região pretende, ainda, a criação de 30 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, 02 cargos de Analista Judiciário, área administrativa e de 73 cargos de Técnico Judiciário, área administrativa (registrando-se, neste particular, que a Lei nº 11.416 ou a Resolução CSJT nº 47/2008, não adota a distinção pretendida pelo Regional, entre áreas judiciária ou administrativa, em relação ao cargo de Técnico Judiciário).

No que pertine aos cargos efetivos pleiteados para suprir as necessidades das Varas de Trabalho, conforme assinalado pela Assessoria de Gestão de Pessoas, as referidas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

VTs, consideradas em sua totalidade, estão com *deficit* de 18 servidores, segundo o quantitativo prescrito pelo art. 4º, Anexo II, da Resolução nº 53/2008 do CSJT.

Com efeito, a tabela colacionada à fl. 140 demonstra que as Varas do Trabalho da 19ª Região receberam 2.710 processos no ano de 2008, contando com a lotação total de 238 servidores (segundo dados fornecidos pelo próprio Regional), ao passo que a lotação estabelecida pela Res. 53/2008, para essa faixa processual, seria de 256 servidores.

Em relação ao pleito de criação de cargos efetivos para composição dos gabinetes dos juízes do TRT, segundo o critério adotado pelo Anexo I da Resolução CSJT nº 53/2008, também se verifica o *deficit* de 19 servidores.

O TRT recebeu, no ano de 2008, 5.062 processos, ou seja, 723 processos por juiz de segunda instância. Para a faixa de movimentação processual de 501 a 1.000 processos por ano, o Anexo I da Resolução CSJT nº 53/2008 estabelece o quantitativo de 09 servidores por gabinete, totalizando 72 servidores, muito embora somente 53 servidores estejam efetivamente lotados nos gabinetes (média de 06 servidores por gabinete).

Sobre a alegação do Regional de necessidade de mais servidores para o serviço de apoio judiciário, bem como administrativo, importa registrar que, de acordo com os dados estatísticos extraídos dos autos, a área administrativa conta com 109 servidores, correspondendo a 23% do quadro total de servidores do Tribunal (470 servidores), e a área judiciária conta com 103 servidores, equivalente a 22% do mesmo total de servidores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

Como se vê, o percentual de servidores lotados na área administrativa ultrapassa aquele estabelecido pela Resolução CSJT nº 53/2008, em seu art. 7º (no máximo, 20% do total de servidores, que, no caso, corresponderia a 94), havendo um excedente de 15 (109 - 94) servidores nesta área.

De outro turno, quanto aos servidores lotados na área judiciária, ainda que se considere o percentual médio de 14% sugerido pela Assessoria de Gestão de Pessoas - superior ao quantitativo adotado pelo Comitê Técnico de Apoio aos Conselheiros do CNJ - a área de apoio judiciário deveria contar com aproximadamente 66 servidores, havendo, portanto, um excedente de 37 (103 - 66) servidores.

Portanto, como bem assinalado pela Assessoria de Gestão de Pessoas, embora as Varas do Trabalho e os gabinetes dos juízes de 2º grau estejam com *deficit* de 37 (18+19) servidores, as unidades administrativa e de apoio judiciário do Tribunal possuem um excedente de 52 (15+37) servidores.

Mais que isso, quando somados os 12 servidores não especializados em Tecnologia da Informação, atualmente lotados no Serviço de Informática, e, ainda, os 06 servidores nomeados *ad hoc* como oficiais de justiça, que deverão ser remanejados em face da proposta de criação dos cargos específicos, haverá 70 (52+12+06) servidores excedentes nas unidades de apoio administrativo e judiciário do Tribunal, quantitativo suficiente para suprir a necessidade de pessoal nas Varas do Trabalho e nos gabinetes dos Juízes do Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

Nesse trilhar, não se vislumbra, neste momento, a possibilidade de criação dos derradeiros cargos pretendidos, qual seja, 30 cargos de Analista Judiciário, área judiciária, 02 cargos de Analista Judiciário, área administrativa e de 73 cargos de Técnico Judiciário.

Quanto à invocação do Regional interessado acerca da extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário e futura vacância (art. 11 da Resolução nº 47/2008 do CSJT), como bem assinalou a Assessoria de Gestão de Pessoas a análise de proposta de criação de cargos deve ter como fundamento os dados concretos da atual conjuntura do órgão, não podendo ser respaldada em projeções futuras, a exemplo da impossibilidade de prover os cargos de auxiliar que vierem a vagar.

Da mesma forma, não há como ser considerado o pleito de compensação de eventual retorno dos Técnicos Judiciários, especialidade segurança, para suas funções originárias em virtude da criação da Gratificação em Atividade de Segurança (GAS), sendo que as vagas decorrentes dos 08 servidores que, segundo o Regional, retornaram às suas funções originais podem também ser supridas com o excedente apurado nas áreas administrativa e de apoio judiciário.

No que tange às funções comissionadas e ao cargos em comissão requerido, acolho o parecer da Assessoria de Gestão de Pessoas para reputar inviabilizada a criação de novas funções comissionadas e CJs no âmbito do TRT da 19ª Região.

Verifica-se dos autos que a proporção atual de cargos em comissão e funções comissionadas do Regional corresponde a 114% do quantitativo de cargos efetivos (há 474 cargos e funções comissionadas, sendo 47 cargos em comissão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

427 funções comissionadas), está muito além do previsto pelo Comitê Técnico que auxilia os membros do Conselho Nacional de Justiça nos projetos de lei de criação de cargos e funções, que preceitua que a quantidade de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a 62,5% do quantitativo de cargos efetivos.

Portanto, no que se refere ao pleito de criação de novas funções comissionadas e um cargo em comissão CJ-3, o Regional, para melhores ajustes, poderá se valer da faculdade inserta no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, transformando as FCs existentes em outras FCs e e CJs em outros CJs, sem aumento de despesa, como bem observado pela Assessoria de Gestão de Pessoas.

Ademais, o art. 16 da Resolução nº 53/2008 deste Conselho estabeleceu prazo para que os Tribunais adotem providências para adequação de seus quadros, não havendo que se falar em criação de novas funções.

Ainda importa observar, por importante, quanto à pretensão do Tribunal interessado de criação de 01 cargo comissionado (CJ-3) para a composição da Secretaria de Informática, que o Projeto de Lei nº 4026/2008, em trâmite pelo CN, já cria 01 cargo comissionado (CJ-2) para o Serviço de Informática, como bem enfatizado no parecer da Coordenadoria de Estatística (fl. 100).

Diante de todo o exposto, mostra-se pertinente a parcial aprovação, por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da proposta de anteprojeto de lei apresentada para a criação de **04** cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; **08** cargos de Técnico Judiciário,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROC. Nº CSJT- 2069406-40.2009.5.00.0000**

área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e **01** cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar parcialmente a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para encaminhar ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho a proposta de anteprojeto de lei, objetivando a criação de **04** cargos de Analista Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; **08** cargos de Técnico Judiciário, área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação; e **01** cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados; e ainda determinar, acerca do vício de iniciativa na presente proposta de anteprojeto, que o interessado promova a devida regularização no prazo de 48 horas.

Brasília, 24 de março de 2010.

**LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA**  
Conselheiro Relator